LEI NR. 781/2000, DE 10 DE FEVEREIRO DE 2.000

EMENTA: "FIXA OS SUBSÍDIOS DOS VEREADORES E DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL, CONFORME EMENDA CONSTITUCIONAL NR. 19/98, DE 05.06.98, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

LEI N.º 781/2000, DE 10 DE FEVEREIRO DE 2.000

"FIXA OS SUBSÍDIOS DOS VEREADORES E DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL, CONFORME EMENDA CONSTITUCIONAL NR. 19/98, DE 05.06.98, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O Prefeito do Município de Jaciara-MT, CELSO OLIVEIRA LIMA, no uso de suas atribuições legais, combinadas com o que consta dos termos da Emenda Constitucional nr. 19, de 05.06.98 e da Emenda nr. 07 à Lei Orgânica do Município de Jaciara-MT, de 29.12.98,

Faz Saber que a Câmara de Vereadores aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Os Vereadores perceberão subsídios mensais nos termos desta Lei.

Art. 2º - Cada Vereador perceberá, durante o exercício de 2.000, um subsídio mensal, em parcela única, no valor igual a R$ 1.438,02 (hum mil, quatrocentos e trinta e oito reais e dois centavos), com exceção do presidente da Câmara que perceberá um subsídio mensal fixo no valor de R$ 2.430,38 (dois mil, quatrocentos e trinta reais e trinta e oito centavos).

Art. 3º - Em qualquer circunstância, serão obedecidas as limitações impostas pelos Incisos V, VI e VII do art. 29 da Constituição Federal.

§ Único – Estando fixado o valor máximo permitido, as sessões extraordinárias não serão remuneradas, já estando presumida a sua realização, bem como previsto o seu pagamento dentro do subsídio mensal do Vereador.

- continuação da Lei nr. 781/2000, de 10 de fevereiro de 2.000 -

Art. 4º - As despesas decorrentes desta Lei serão atendidas pelas dotações orçamentárias próprias.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, com efeito retroativo a 01 de janeiro de 2.000.

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DE JACIARA-MT
EM 10 DE FEVEREIRO DE 2.000

CELSO OLIVEIRA LIMA
Prefeito

D E S P A C H O: Sanciono esta Lei, sem ressalvas.

CELSO OLIVEIRA LIMA
Prefeito

Registrada e Publicada de conformidade com a legislação vigente, com afixação nos lugares de costume estabelecidos por lei municipal. Data supra

MARCOS CARDOSO ALVES
Sec. Municipal de Administração

ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE JACIARA

MENSAGEM AO PROJETO DE LEI NR. 001/2000

SENHOR PRESIDENTE,
SENHORA VEREADORA,
SENHORES VEREADORES.

Considerando a promulgação da Emenda Constitucional nr. 19/98, publicada em 05 de junho de 1.998, data a partir da qual passou a vigir novas normas constitucionais que alteram a forma de remuneração e os procedimentos necessários para sua fixação.

Considerando o que preceitua o art. 29 – V "SUBSIDIOS DO PREFEITO, VICE-PREFEITO E DOS SECRETÁRIOS fixados por Lei de iniciativa da Câmara Municipal, observando o que dispõe os artigos 37, XI, 39 § 4º, 150 II, e 153 § 2º, I."

E artigo 29, VII – "SUBSÍDIO DOS VEREADORES FIXADO POR LEI DE INICIATIVA DA CÂMARA MUNICIPAL, NA RAZÃO DE, NO MÁXIMO, SETENTA E CINCO POR CENTO DAQUELE ESTABELECIDO, EM ESPÉCIE, PARA OS DEPUTADOS ESTADUAIS, observando o que dispõem os artigos 39 § 4º, 57 § 7º, 150 II, 153 III e 153 § 2º I" e

Considerando as demais normas alteradas pela referida Emenda Constitucional, faz ingressar o presente Projeto para as vossas necessárias apreciações e aprovação.

SALA DAS SESSÕES
Em 20 de janeiro de 2.000

ADAUTO INÁCIO DE ANDRADE
Vereador Autor

09

PROJETO DE LEI NR. 001/2000, DE 20 DE JANEIRO DE 2.000

"FIXA OS SUBSÍDIOS DOS VEREADORES E DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL, CONFORME EMENDA CONSTITUCIONAL NR. 19/98, DE 05.06.98, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O Prefeito do Município de Jaciara-MT, CELSO OLIVEIRA LIMA, no uso de suas atribuições legais, combinadas com o que consta dos termos da Emenda Constitucional nr. 19, de 05.06.98 e da Emenda nr. 07 à Lei Orgânica do Município de Jaciara-MT, de 29.12.98,

Faz Saber que a Câmara de Vereadores aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Os Vereadores perceberão subsídios mensais nos termos desta Lei.

Art. 2º - Cada Vereador perceberá, durante o exercício de 2.000, um subsídio mensal, em parcela única, no valor igual a R$ 1.438,02 (hum mil, quatrocentos e trinta e oito reais e dois centavos), com exceção do presidente da Câmara que perceberá um subsídio mensal fixo no valor de R$ 2.430,38 (dois mil, quatrocentos e trinta reais e trinta e oito centavos).

Art. 3º - Em qualquer circunstância, serão obedecidas as limitações impostas pelos Incisos V, VI e VII do art. 29 da Constituição Federal.

§ Único – Estando fixado o valor máximo permitido, as sessões extraordinárias não serão remuneradas, já estando presumida a sua

04

realização, bem como previsto o seu pagamento dentro do subsídio mensal do Vereador.

Art. 4º - As despesas decorrentes desta Lei serão atendidas pelas dotações orçamentárias próprias.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, com efeito retroativo a 01 de janeiro de 2.000.

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

SALA DAS SESSÕES

Em 20 de janeiro de 2.000

AUTOR:

Vereador ADAUTO INÁCIO DE ANDRADE

05
A

ESTADO DE MATO GROSSO

CÂMARA MUNICIPAL DE JACIARA

PROCESSO DE TRAMITAÇÃO

PROJETO DE LEI Nº 002 /2000

Lido o Projeto de Lei nº 002 /00, **na Sessão Ordinária**

Jaciara, 08 / [illegible] /2000

Luiz Mauricio B. Bonvini
OFICIAL TÉCNICO ADMINISTRATIVO

06

ESTADO DE MATO GROSSO

CÂMARA MUNICIPAL DE JACIARA

PROCESSO DE PROTOCOLO

PROJETO DE LEI Nº 001 /2000

Assunto: Fixa os subsídios dos Vereadores e do Presidente da Câmara Municipal conforme Emenda Constitucional nº 19/98 de 05/06/98.

Protocolado na Secretaria Administrativa sob o nº 4007/00.

E Processado sob o nº 719/00.

Jaciara, 04/ janeiro 2000

Luiz Maurício B. Bonvini
OFICIAL TÉCNICO ADMINISTRATIVO

07

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

RELATÓRIO

Chegou para o nosso parecer o Projeto de Lei nº001/2000, que fixa os subsídios dos VEREADORES e PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL conforme Emenda Constitucional 19/98, de 05.06.98.

PARECER

Em análise ao Projeto da Câmara Municipal está adequado a Emenda 019/98 da Reforma Administrativa, fixando os subsidios dos Vereadores e Presidente da Câmara Municipal, em obediência aos artigos 29, inciso V e VI, artigo 37, incisos X e XI, § 4º da Constituição Federal.

O Projeto está revestido das formalidade legais, constitucionais e regimentais

Somos de parecer pela tramitação legal.

Sala das Sessões
Jaciara, 04 de janeiro de 2000.

Ver. Audimar Rocha Santos
MEMBRO PRESIDENTE

Ver. Elias Dourado do Nascimento
MEMBRO

Ver. Ivan de Almeida Silva
MEMBRO

01

COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E CONTABILIDADE

RELATÓRIO

Chegou para o nosso parecer o Projeto de Lei nº001/2000, que fixa os subsídios dos VEREADORES e PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL conforme Emenda Constitucional 19/98, de 05.06.98.

PARECER

Em análise ao Projeto da Câmara Municipal, verificamos que os subsídios dos Vereadores e Presidente da Câmara Municipal, não tiveram qualquer modificação em relação ao ano anterior, não havendo assim qualquer alteração orçamentária, estando o Projeto adequado a Emenda 019/98 da Reforma Administrativa, fixando os subsidios dos Vereadores e Presidente da Câmara Municipal, em obediência aos artigos 29, inciso V e VI, artigo 37, incisos X e XI, § 4º da Constituição Federal.

Somos de PARECER FAVORÁVEL a sua aprovação.

Sala das Sessões
Jaciara, 04 de janeiro de 2000,

Ver. Audimar Rocha Santos
MEMBRO

Ver. Valdemir Veridiano da Costa
MEMBRO

Ver. Valter Antonio Soares
MEMBRO

PROJETO DE LEI Nº 001/2000

DISCUTIDO E VOTADO NA SESÃO ORDINÁRIA
DIA: 08 / Fevereiro / 2000.

REGIMENTO INTERNO
ARTIGO 23, INCISO XXIV
ASSINAR AUTÓGRAFOS DOS PROJETOS DE LEI DESTINADOS A SANÇÃO E PROMULGAÇÃO PELO CHEFE DO EXECUTIVO.

Ver. Adauto Inácio de Andrade
PRESIDENTE

Ver. Ivan de Almeida Silva
1º VICE-PRESIDENTE

Ver. Elias Dourado do Nascimento
2º VICE-PRESIDENTE

Ver. Antônio Lucas Gomes Neto
1º SECRETÁRIO

Ver. Audimar Rocha Santos
2º SECRETÁRIO

OBS: Aprovado sem emendas